

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01 CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 01 CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Cria no âmbito do Município de Cipó/Estado da Bahia a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de Cipó/Bahia usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 064 de 23 de março de 2023.

CONSIDERANDO que a Política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei está entre as principais metas de atuação deste CMDCA;

CONSIDERANDO que a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo foi criada nacionalmente através de Decreto Presidencial, em 13 de julho de 2006, e vem mantendo funcionamento regular;

CONSIDERANDO que a implementação do Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo – SINASE requer esforço conjunto de diversos órgãos das políticas setoriais, sendo de competência do CMDCA, enquanto órgão gestor e controlador da política municipal de proteção a crianças e adolescentes, concentrar esforços no sentido de promover a sua efetivação;

CONSIDERANDO que a responsabilidade precípua do Município, no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, é a de execução das medidas em meio aberto (art.5º, III da Lei 12.594/2012);

CONSIDERANDO que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelares, o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei engloba os programas e ações vinculadas ao SGD;

CONSIDERANDO que a instituição da Comissão Intersetorial estabelece o local de articulação necessária a implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, na esfera municipal, facilitando a pactuação de compromissos institucionais, bem como sua efetivação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Cipó, Estado da Bahia, a Comissão Intersetorial

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

do Sistema de Atendimento Socioeducativo com a finalidade de promover a articulação necessária a implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º - A Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Socioeducativo terá as seguintes atribuições:

- I – pactuação de estratégias de implementação do SINASE no âmbito do município de Cipó;
- II – estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Município;
- III – articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando, em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais;
- IV – envolvimento no processo de planejamento orçamentário e financeiro do Município, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários a implementação do SINASE;
- V – participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- VI – estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE;
- VII – outras atribuições pertinentes e relevantes.

Art. 3º - A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será composta por um representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos:

- I – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – dos órgãos do Governo Municipal:
 - a) Secretaria de Assistência Social;
 - b) Secretaria de Educação;
 - c) Secretaria de Saúde;
 - d) Secretaria de Agricultura;
 - e) Secretaria de Esporte e Lazer;
- IV – do Conselho Tutelar;

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

V – de organização da sociedade civil.

§ 1º Os membros da Comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados em Resolução aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As substituições de representantes dos órgãos que compõe a Comissão deverão ser efetivadas mediante Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Em se tratando de organização prevista no inciso VII deste artigo, esta deverá estar devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente sendo admitida sua indicação de representante após a deliberação e aprovação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O mandato dos representantes terá a duração de dois anos a contar da data da posse, com direito a uma recondução.

Art. 4º - A Comissão poderá contar com a presença e participação de colaboradores voluntários, sem direito a voto, aprovados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - As reuniões desta Comissão obedecerão ao calendário previamente estabelecido e será indispensável a presença de 2/3 de seus membros para o quórum mínimo de suas decisões.

Art. 6º - Os membros da Comissão deverão participar assiduamente de todas as reuniões, devendo ser substituído o membro que faltar por três vezes consecutivas e ou cinco alternadas sem justificativas.

Art. 7º - A composição da Comissão instituído na presente Resolução poderá ser alterada, de acordo com as necessidades identificadas no decorrer do processo de implementação e execução dos programas em regime de atendimento socioeducativo no município.

Art. 8º - Esta Comissão possui caráter permanente.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com o auxílio do CMDCA.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cipó-BA, 17 de setembro de 2024.


ELIANE JESUS DE SOUZA
PRESIDENTE DO CMDCA

Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó –BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmdca.cipo@gmail.com